DECRETO MUNICIPAL Nº 454, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS E A MANUTENÇÃO DO TOQUE DE RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DAS 20 HORAS ÀS 05 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado criou a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. Por meio deste decreto, ficam mantidas, a partir do dia 19 de abril, medidas mais restritivas e complementares às medidas do toque de restrição, no horário das 20 horas às 05 horas, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter o avanço da pandemia da Covid-19, neste Município de Pradópolis.

§ 1º. Por nova decisão do Governo do Estado, a partir do dia 19 de abril, fica mantido o toque de recolher neste Município de Pradópolis, no horário das 20 horas às 05 horas, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados apenas de serviços essenciais como farmácias, drogarias, hotéis, serviços de saúde e postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento, devendo as lojas de conveniência manter-se fechadas.

§ 2º. A Polícia Militar deverá fazer "blitzes" durante a noite e madrugada, para reprimir pessoas que estiverem nas ruas, a fim de que voltem e permaneçam em suas casas, com exceção apenas àquelas que se encontrarem circulando por motivo de trabalho ou por força maior, devidamente justificado.

Art. 2º. Fica o Município de Pradópolis obrigado a seguir as medidas de combate à Covid-19 expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial o novo enquadramento da "Fase de Transição" do Plano São Paulo.

Art. 3º. No período compreendido entre os dias os dias 19 a 23 de abril, fica permitido o atendimento presencial, com publico limitado a 25% da capacidade do local para as seguintes atividades:

- **atividades comerciais**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **atividades religiosas**: limitado até às 20:00 horas, com devido controle de acesso.

Art. 4º. No período compreendido entre os dias os dias 24 a 30 de abril, fica permitido o atendimento presencial, com publico limitado a 25% da capacidade do local para as seguintes atividades:

- **atividades comerciais**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **atividades religiosas**: limitado até às 20:00 horas, com devido controle de acesso.

- **restaurantes e lanchonetes**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **depósitos de bebidas**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **salões de beleza**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **academias**: no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas;

Art. 5º. Todos os estabelecimentos elencados nos arts. 3º e art. 4º deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer cliente que deseja ingressar no interior, seja em display ou mesa com frascos com o produtos.

Art. 6º. São permitidos o funcionamento das atividades consideradas essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, rotisserias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, óticas, pet shops, clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento;

VII - lojas de materiais elétricos, ferragens e construção e outros setores similares.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar um funcionário para manter todas as providências relacionadas com o cumprimento das normas sanitárias, como controle de acesso interno, por meio da organização de filas externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas, com demarcação na calçada e no interior do recinto, exigindo o uso obrigatório de máscaras, disponibilizando álcool em gel 70% e higienizando todas as superfícies de toques, tanto para clientes, quanto empregados.

§ 2º. Aos **supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez**, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local.

Art. 7º. Ficam proibidos a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de **buffets, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas**, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 8º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar, como mencionado no § 2º do art. 1º.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 19 de abril de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 954 – Ano 2021 | Terça-feira, 20 de Abril de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 454, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS E A MANUTENÇÃO DO TOQUE DE RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DAS 20 HORAS ÀS 05 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado criou a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. Por meio deste decreto, ficam mantidas, a partir do dia 19 de abril, medidas mais restritivas e complementares às medidas do toque de restrição, no horário das 20 horas às 05 horas, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter o avanço da pandemia da Covid-19, neste Município de Pradópolis.

§ 1º. Por nova decisão do Governo do Estado, a partir do dia 19 de abril, fica mantido o toque de recolher neste Município de Pradópolis, no horário das 20 horas às 05 horas, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados apenas de serviços essenciais como farmácias, drogarias, hotéis, serviços de saúde e postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento, devendo as lojas de conveniência manter-se fechadas.

§ 2º. A Polícia Militar deverá fazer "blitzes" durante a noite e madrugada, para reprimir pessoas que estiverem nas ruas, a fim de que voltem e permaneçam em suas casas, com exceção apenas àquelas que se encontrarem circulando por motivo de trabalho ou por força maior, devidamente justificado.

Art. 2º. Fica o Município de Pradópolis obrigado a seguir as medidas de combate à Covid-19 expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial o novo enquadramento da "Fase de Transição" do Plano São Paulo.

Art. 3º. No período compreendido entre os dias os dias 19 a 23 de abril, fica permitido o atendimento presencial, com publico limitado a 25% da capacidade do local para as seguintes atividades:

- **atividades comerciais**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **atividades religiosas**: limitado até às 20:00 horas, com devido controle de acesso.

Art. 4º. No período compreendido entre os dias os dias 24 a 30 de abril, fica permitido o atendimento presencial, com publico limitado a 25% da capacidade do local para as seguintes atividades:

- **atividades comerciais**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **atividades religiosas**: limitado até às 20:00 horas, com devido controle de acesso.

- **restaurantes e lanchonetes**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **depósitos de bebidas**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **salões de beleza**: no horário das 11:00 às 19:00 horas;

- **academias**: no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas;

Art. 5º. Todos os estabelecimentos elencados nos arts. 3º e art. 4º deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer cliente que deseja ingressar no interior, seja em display ou mesa com frascos com o produtos.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 954 – Ano 2021 | Terça-feira, 20 de Abril de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 6º. São permitidos o funcionamento das atividades consideradas essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, rotisserias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, óticas, pet shops, clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento;

VII - lojas de materiais elétricos, ferragens e construção e outros setores similares.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar um funcionário para manter todas as providências relacionadas com o cumprimento das normas sanitárias, como controle de acesso interno, por meio da organização de filas externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas, com demarcação na calçada e no interior do recinto, exigindo o uso obrigatório de máscaras, disponibilizando álcool em gel 70% e higienizando todas as superfícies de toques, tanto para clientes, quanto empregados.

§ 2º. Aos supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local.

Art. 7º. Ficam proibidos a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de buffets, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 8º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar, como mencionado no § 2º do art. 1º.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 30 de abril de 2021.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 954 – Ano 2021 | Terça-feira, 20 de Abril de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 19 de abril de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA, a candidata KEILA NAIARA DE ARAUJO MORETTO, RG nº 40.743.063-5, classificada em 7º lugar para exercer as funções do emprego público temporário de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para confirmar ou não, de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua nomeação, posse e exercício da função pública, após realização de exame médico.

Fica fixado o prazo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento desta convocação para anuência, para que o candidato, confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, caso o candidato não atenda a presente convocação, a sua omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de nomeação em favor do candidato que suceder na ordem geral de classificação.

PRADÓPOLIS, 19 de abril de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA, a candidata ANA LIVIA BRONZATI, RG nº 49.643.752-5, classificada em 8º lugar para exercer as funções do emprego público temporário de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para confirmar ou não, de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua nomeação, posse e exercício da função pública, após realização de exame médico.

Fica fixado o prazo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento desta convocação para anuência, para que o candidato, confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, caso o candidato não atenda a presente convocação, a sua omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de nomeação em favor do candidato que suceder na ordem geral de classificação.

PRADÓPOLIS, 19 de abril de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA, a candidata KARINA DOS SANTOS LOVATO, RG nº 33.063.925-0, classificada em 4º lugar para exercer as funções do emprego público temporário de ENFERMEIRO(A), no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para confirmar ou não, de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua nomeação, posse e exercício da função pública, após realização de exame médico.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br